



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Altera o Art. 1º do PL 133/2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 133/2021, que “Altera o Art. 1º do PL 133/2021.”, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica suprimida expressão “**entre outras**” do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Ficam declarados os cultos e liturgias das religiões de matriz africana (Umbanda, Batuque, Babaçuê, Candomblé Jeje, Candomblé Ketu, Tambor de mina, Xangô, Cabula, Candomblé Bantu ou Angola, Candomblé de Caboclo, Catimbó, Pajelança, Toré, Xambá, Culto aos Egunguns, Encantaria, Jurema de Terreiro, Jurema Sagrada, Quimbanda, Quiumbanda, Omolkô e Terecô) como patrimônios culturais imateriais do Município de Valinhos.”*

#### Justificativa

A presente Emenda visa modificar a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei 133/2021, com a finalidade de alterar a redação sem, contudo, fazer a alteração de sua substância, para que seja suprimida a expressão “entre outras”.

Embora o projeto trate de patrimônio “imaterial”, ou seja, não palpável, a imaterialidade não pode ser indefinível, como sugere a expressão “entre outras”.

A justificativa ao Projeto de Lei fundamenta-se nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, fazendo ainda menção ao Decreto 3.551/2000, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

trata do “Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências”.

Quanto ao artigo 216 da Constituição Federal, ao definir patrimônio cultural de natureza imaterial, este dispõe que:

*“Art. 126. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados **individualmente ou em conjunto**, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”*

Portanto, o patrimônio cultural, seja na sua forma material, seja na sua forma imaterial, devem ser tomados individualmente ou em conjunto.

No caso do Projeto de Lei 133/2021, a forma conjunta do patrimônio que se pretende ver declarado é “religiões de matriz africana”.

Quanto à forma individual, estas individualidades estão elencadas no artigo 1º, que nomeia, taxativamente, as religiões que pretende sejam declaradas como patrimônio cultural imaterial, razão pela qual a expressão “entre outras” deve ser suprimida do Artigo 1º do Projeto de Lei 133/2021, pois “outras” não é forma individualizada, nem coletiva, de expressão.

Assim, trata-se de emenda ao Projeto de Lei que tem por objetivo corrigir e melhorar a técnica legislativa do projeto em questão, a fim de se evitar futuros equívocos ou dúvidas com relação ao que se pretende seja declarado, objetivamente, como patrimônio cultural imaterial do Município de Valinhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a identificação é forma de garantir a preservação do patrimônio cultural imaterial que se pretende ver declarado.

Em razão do exposto, submetem a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 133/2021 à apreciação desta Casa de Leis, solicitando, para tanto, a votação favorável dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 1 de fevereiro de 2022.

**AUTORIA: ANDRÉ AMARAL, ALEXANDRE "JAPA", FÁBIO DAMASCENO,  
SIMONE BELLINI, TOLOI, TUNICO, THIAGO SAMASSO**

